



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Projeto de Lei N° 007/2013, de 12 de março de 2013

Dispõe sobre doações pela assistência social a

Pessoas carentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - A Assistência Social, direito do cidadão é dever do estado, é a política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – Entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cuja ações voltadas para as necessidades básicas observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social N° 8.742 de 1993.

Art. 2º - Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art.3º - A Assistência social tem por objetivos:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- A integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a sua integração à sociedade;

V- amparo, em geral, à população carente.

Parágrafo Único – Além dos objetivos acima enumerados, os órgãos de assistência social atuarão no sentido de concretizar medidas emanadas dos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional da Assistência Social.

ENVIADO AO PREFEITO

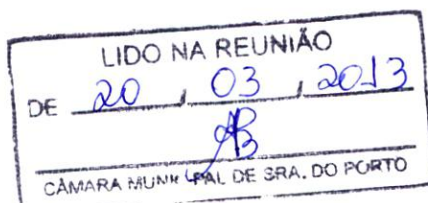
27 / 03 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

APROVADO

20 / 03 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 4º - para fins desta Lei, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Senhora do Porto deve estabelecer critérios de concessão para a previsão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social e garantir ao cidadão:

I - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

II- Respeito á sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III- Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistências, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao município e ao Estado informações sobre irregularidades na aplicação do regulamentados benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Appreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 6º - O Amparo à população carente, aos portadores de deficiência e famílias de baixa renda poderá se dar através dos seguintes benefícios:

- a) Assistência médico – hospitalar e farmacêutica;
- b) Fornecimento de medicamentos;
- c) Fornecimento de cesta básica;
- d) Fornecimento de óculos;
- e) Fornecimento de agasalhos e cobertores;
- f) Auxílio funeral com fornecimento de urna;
- g) Fornecimento de material de construção;
- h) Terraplanagem para construção de moradia;
- i) Desaterro para construção de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

§ 1º - A concessão de benefício pela prefeitura municipal dar-se-á somente após comprovada a necessidade da pessoa carente, residente no município e cadastrada na prefeitura, mediante laudo socioeconômico da Assistência Social.

§ 2º - O Pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no parágrafo anterior, ou em caso de morte do beneficiário, ressalvadas as hipóteses de concessão do benefício previsto na alínea .

§3º - O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 7º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema Único de Assistência social – SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada a pessoas residentes no município de Senhora do Porto e que possuam renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Para comprovação das necessidade para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 8º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio medicamento, funeral, cesta básica, agasalhos e cobertores, material de construção e óculos constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade de famílias residentes no Município de Senhora do Porto.

Art. 10º - O benefício eventual, na forma de cesta básica para alimentação, constitui-se em uma prestação temporária para reduzir a vulnerabilidade das famílias de baixa renda, com rendimento mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, melhorando a sua condição social.

Parágrafo Único – Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam a:

I – famílias que estejam com maior dificuldade financeira.

II – famílias que demonstrem estado de saúde debilitado em consequência de má alimentação;

III – os pedidos de cestas básicas avaliadas do ponto de vista social após visitas domiciliares de comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

IV – as visitas serão respaldadas em relatórios devidamente assinados pelo profissional de Serviço Social;

V – serão desenvolvidos trabalhos mensais com as famílias por um período de 04 (quatro) meses.

Art. 11º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de;

I – prestação de serviço de despesas com uma funerária e velório;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através de auxílio alimentação.

Parágrafo Único – O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no departamento de assistência social.

Art. 12º - A renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, mediante levantamento da situação socioeconômica pela Assistência Social, através de laudo e aprovado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sujeitando-se demais procedimentos previstos nessa Lei para o deferimento do pedido.

Parágrafo Único – Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e nos casos de calamidade pública.

Art. 13º - Ao Município compete;

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 14º - O Conjunto de ações e serviços de assistência social, prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social filantrópica e privadas, no âmbito do Município, constituiu o sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 15º - A política municipal de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I – O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – O fundo Municipal de Assistência Municipal – FMAS.

Art. 16º - Os recursos para fazer face às despesas desta Lei serão obtidos através dos créditos correntes e os demais através de Crédito Especial

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Senhora do Porto, 12 de março de 2013



Geraldo Lúcio Albino

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.

FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____

Endereço : _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Estado civil: _____

Profissão:: _____

DADOS CADASTRAIS DA FAMÍLIA

Conjuge ou companheiro

Nome: _____ Nascimento: _____

Profissão:: _____ Renda: _____

Relação de dependentes

Nome: _____ Nascimento: _____

Profissão:: _____ Renda: _____

Nome: _____ Nascimento: _____

Profissão:: _____ Renda: _____

Nome: _____ Nascimento: _____

Profissão:: _____ Renda: _____

Nome: _____ Nascimento: _____

Profissão:: _____ Renda: _____

SOLICITAÇÃO

Requerimento do interessado _____

Objetivo _____

PREENCHIMENTO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO SOCIAL

Anexos: Requerimento de _____ Relatório de Visita domiciliar.

Senhora do Porto, _____ Nome da Assistente Social e Cress nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Mensagem do Projeto de Lei nº 007/2013

Senhora do Porto, 12 de março de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doações pela assistência Social a Pessoas Carentes do Município de Senhora do Porto.

A Assistência Social de Senhora do Porto tem como buscar uma integração a sociedade local, de modo ajudar no desenvolvimento do mesmo.

O Projeto é voltado ao atendimento à população carente, através do estudo social.

Com isso, o Serviço de Assistência Social, tem contato direto com a situação das famílias carentes do Município de Senhora do Porto e podem ajudar a amenizar os problemas sociais.

Pedimos a compreensão para a aprovação do mesmo.

Senhora do Porto, 12 de março de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal

